



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO N. 008/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - 2024.

ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR N.º 004/01-A DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROPONENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

RELATOR (A): VEREADOR – THIAGO DO AGRO

INTERESSADO: PODER LEGISLATIVO DE PORTO MURTINHO – MS.
(VEREADORES).

PARECER

1. Trata-se da alteração da lei complementar nº 004/01-A de 31 de dezembro de 2001 com a inclusão dos artigos 203-A a 203-I.

Lei Complementar nº 4, de 31 de dezembro de 2001 – “Dispõe sobre o código tributário municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.”

É o relatório.

2. Considerando a legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 08 de 2024, que altera e inclui novos dispositivos no código tributário municipal. Coube a Comissão Permanente Finanças, Orçamento e Fiscalização emitir o parecer em relação ao ato normativo, desse modo seguindo o pressuposto regimental que amparam o ato em questão.

Continuando: procuramos demonstrar as alterações e os novos dispositivos inseridos no código tributário municipal, ou seja, para maior explicação o



Rua Dr. Costa Marques, 400 - Centro
Caixa postal 12 CEP 79280-000
Porto Murtinho - MS
Fone/Fax: 67 3287 1277 / 3287 1509
camaraportomurtinhoms@gmail.com



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

código tributário municipal é uma lei municipal que institui as normas gerais de direito tributário exigidas conforme a Constituição Federal/88. Nele são estabelecidas a relação entre o Poder Executivo e os cidadãos, comumente conhecida como tributos a serem recolhidos pelo ente municipal.

3. ANÁLISE:

Considerando o relatório procuramos demonstrar as alterações, por se tratar de inserção de novos dispositivos à Lei Complementar Municipal **não encontramos** os dispositivos ora pretensão de ser alterado. De outro modo, vejamos o Chefe do Executivo Municipal pretende inserir os dispositivos, incluindo o Capítulo VI – Parcelamento, neste contexto procuramos resumir as principais pretensão do Executivo quando vigorar os novos dispositivos no ato normativo:

Assim, visa flexibilizar dívidas ativas de cidadãos, sendo o valor mínimo de parcelamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), em se tratando de contribuinte pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais), em se tratando de contribuinte pessoa jurídica. A parcela vencerá cinco dias após a concessão do parcelamento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, o Termo de Parcelamento será cancelado em caso de inadimplência de três parcelas consecutivas. O objetivo é a quitação de dívidas tributárias com melhores condições de pagamento, “Ao aprovar o ato normativo temos a condição de ingresso de receita no Tesouro municipal que de certa forma vai contribuir no atendimento das necessidades do Município”.

Cabe ressaltarmos, a situação no art.203 – D e 203 – F à atualização do valor (R\$) não está definida, conforme ambas citam a Variação da Unidade Fiscal do Município (UFIM) ou outro índice que venha a substituí-la. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento faz uma recomendação de que o Chefe do Executivo opte sempre pelo mais vantajoso para o cidadão, para que desse modo dê maiores

Rua Dr. Costa Marques, 400 - Centro
Caixa postal 12 CEP 79280-000
Porto Murtinho - MS

Fone/Fax: 67 3287 1277 / 3287 1509
camaraportomurtinhoms@gmail.com



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
condições de quitação de seus débitos com o fisco municipal.

Portanto, diante do exposto, as Comissões Permanentes: Finanças, Orçamento e Fiscalização e com apoio da Comissão de Justiça e Redação Final manifesta parecer favorável ao **Projeto de Lei Complementar n. 008 /2024**.

4. Ante o exposto, o parecer é favorável na qual pressupõem a constitucionalidade do ato e da técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº008/2024.

Porto Murtinho, 17 de dezembro de 2024.

Vereador Thiago do Agro

Relator da Comissão Permanente Finanças, Orçamento e Fiscalização

Vereador Rodrigo Fróes Acosta

Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Vereador Helton Atele

Membro da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização